



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

CONTRATO N.001/2012/SES/MT
CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.
011/2011/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20 doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA**, com sede na Rua: Almirante Pedro Alvares Cabral Nº. 36 – Jardim Cuiabá CEP.: 78.043-210 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 01.995.050/0001-19, neste ato representada pelo Sr^a **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 212870 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 314.163.811-04, doravante denominada **CREDENCIADA**, e a empresa **S.O.S RESGATE LTDA**, com sede na Av: Presidente Marques Nº. 1045 - Quilombo CEP.: 78.045-175 no município de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o n. 02.516.071/0001-77, neste ato representada pelo Sr^a **ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 566.037 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 974.542.498-68, doravante denominada **CREDENCIADA** considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 291452/2011/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação n. 011/2011/SES/MT - CREDENCIAMENTO N. 002/2011/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Credenciamento n. 002/2011/SES/MT**, Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O Presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de **HOME CARE**, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em cumprimento de decisões judiciais e afins, conforme quantidades e especificações constantes no Plano de Trabalho - anexo I do Edital de Credenciamento n. 002/2011/SES/MT.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato de credenciamento tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho Anexo I:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

Item	Descrição	Valor R\$/diária
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE, inclui: Auxiliar de Enfermagem 06(seis) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 04(quatro sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas, botton de gastrostomia, cânula etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos, curativos entre outros(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc); Equipamentos e mobiliários(ex: cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)	R\$ 250,00
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE inclui: Auxiliar de Enfermagem 12(doze) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 12(doze sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis, dentre outros)conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care.	R\$ 370,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

	Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro)	
III	ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas. Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal(fraldas etc;) Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios)	R\$ 480,00
IV	ITEM IV DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA Auxiliar de Enfermagem 24 (vinte quatro) horas. Taxa de enfermagem, administrativas e diversas.	R\$ 895,32



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

	Coleta e tratamento de Resíduos Hospitalares. Enfermeira Supervisora: conforme necessidade. Entubação (taxas, materiais, medicamentos e HM). Fisioterapia no mínimo 30(trinta sessões mês) Fonoaudióloga. Psicologia Assistente social Gasoterapia. Nutricionista. Honorários médicos inclusive pediátricos quando criança, no mínimo uma vez na semana Materiais(gases, sondas, micropore, luvas etc, botton de gastrostomia, cânula, frascos de dietas etc) e medicamentos(antibióticos injetáveis), dentre outros conforme prescrição médica; Prontuário médico. Remoção do paciente para casa quando da saída para Home Care. Remoção do paciente para hospital em caso de agravamento do quadro clínico. Retirada de pontos(taxas, materiais e medicamentos). Materiais e medicamentos Todas as taxas para procedimento que possam ser realizadas pelo corpo de enfermagem durante o período de plantão e ou atendimento Urgência /emergência. 01(uma) remoção mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas). Exames laboratoriais de rotina Exames de imagem de rotina(ultrassom e ou raios-X) Alimentação enteral e parenteral e formulas especiais Materiais de higiene pessoal Equipamentos e mobiliários(ex:cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico)	
--	--	--

2.2. Definições:

2.2.1. Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar;

2.2.2. Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito ou por determinação da Secretaria de Estado de Saúde;

2.2.3. Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;

2.2.4. Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio;

2.2.5. Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana;

2.2.6. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

2.2.7. Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada;

2.2.8. Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta;

2.2.9. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar;

2.3. Admissão dos pacientes será precedida de avaliação por profissional médico desta Secretaria de Estado de Saúde que identificará o Item compatível a ser disponibilizado ao paciente;

2.4. Caberá ao médico regulador da SES, quando pertinente, indicar a alta do paciente, mediante relatório fundamentado, o qual será remetido à empresa credenciada que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para proceder ao desmame e o treinamento dos familiares;

2.5. Fica estabelecido o limite de 45 (quarenta e cinco) pacientes por mês, podendo ser acrescido conforme legislação vigente, sendo que a distribuição ocorrerá por meio de rodízio entre as empresas credenciadas, pela ordem cronológica das demandas e respectiva capacidade instalada.

2.6. Os serviços serão prestados nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
--

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A empresa credenciada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela credenciante durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser realizados em se utilizando de estrutura, recursos humanos próprios da CREDENCIADA.

3.4. O fluxo será regulado pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

- 3.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;/ Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- 3.7. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 3.9. Proceder a instalação dos equipamentos no prazo de 24(vinte quatro)horas a contar do recebimento da autorização;
- 3.10. Deverá na ocasião do recebimento da autorização efetuar vistoria no domicilio do paciente e emitir relatório, sendo que no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência deverá ser informada a Secretaria de Estado de Saúde imediatamente.
- 3.11. Proceder à remoção do paciente da Unidade Hospitalar até seu domicilio;
- 3.12. Fornecer, cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oxímetro de pulso+sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000(ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico e demais equipamentos e mobiliários conforme a complexidade do atendimento Contratado;
- 3.13. Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio ou contratado, conforme prescrição médica;
- 3.14. Aprovisionar os agendamentos no Sistema Único de Saude-SUS para as especialidades medicas que o paciente vier a necessitar como por exemplo: neurologista, cardiologista, dentre outros;
- 3.15. Permitir livre acesso ao supervisor da SES/MT inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente;
- 3.16. Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro no período previsto na especificação do Item, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;
- 3.17. Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias;
- 3.18. Disponibilizar fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social, de acordo com o previsto na especificação do Item estabelecido na complexidade do atendimento, incluindo todas as taxas inerentes, sendo que este profissional deverá ser devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

- 3.19. Providenciar a remoção conforme as condições especificadas no item a ser atendido, sem qualquer ônus a SES/MT;
- 3.20. Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as condições do paciente, sendo garantida no mínimo uma visita semanal;
- 3.21. Fornecer alimentação enteral e parenteral conforme prescrição médica, sendo que a alimentação comum fica a cargo da família do paciente.
- 3.22. Fornecer alimentação para os profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, sendo vedada o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;
- 3.23. Disponibilizar central de Urgência e Emergência 24(vinte quatro)horas, inclusive com disponibilidade de ambulância adequada devidamente equipada;
- 3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;
- 3.25. Disponibilizar matérias(gases,sondas, micropore, luvas, bottons, cânulas, frascos de dietas dentre outros), medicamentos (conforme prescrição médica, inclusive antibióticos), materiais de higiene pessoal(fraldas e outros), sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde dos medicamentos previstos em portarias e ou disponíveis na rede básica;
- 3.26. Providenciar para que durante a execução do contrato, todos os profissionais disponibilizados para prestarem os serviços de HOME CARE nesta SES estejam em regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- 3.27. **A empresa deverá manter** durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua;
- 3.28. O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90
- 3.29. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento;
- 3.30. As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.
- 3.40. Ser responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a **CREDENCIANTE**;
- 3.41 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

3.42. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento;

3.43. Comunicar, imediatamente e formalmente, à CREDENCIANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto credenciado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.44. A empresa CREDENCIADA é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

3.45. Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação devida solicitar a prestação dos serviços de **HOME CARE** através de ordem de serviço ao **CREDENCIADO**;

4.2. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

4.3. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

4.4. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

4.5. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

4.6. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

4.7. Providenciar transporte adequado dos pacientes da Origem até a Unidade Contrata e a transferência para unidade.

4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

4.10. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

4.12 Deverá apresentar **Relatório** mensal que comprove o rodízio das empresas a Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica;

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2977 – Operacionalização da Gestão Plena do SUS.

Programa: 0278 - Implementação do processo de Gestão do SUS.

Elemento de Despesa: 3390-39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

5.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

5.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

6.1. O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$767.394,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais trezentos e noventa e quatro mil reais) mensais e **R\$ 9.208.728,00(nove milhões duzentos e oito mil)** anuais, que serão pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela **Superintendencia de Regulação, Controle e Avaliação** juntamente com o **PARECER** contendo o procedimento realizado, nome do paciente e período de realização, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;

6.1.2.

Item	Descrição	Valor R\$/diária	Valor mensal	Qtd/mês paciente	Valor mensal estimado
I	ITEM I DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	5	R\$ 37.500,00
II	ITEM II DIÁRIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$370,00	R\$11.1000,00	10	R\$ 111.000,00
III	ITEM III DIARIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	15	R\$ 216.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

	ITEM IV				
	DIARIA DE ATENDIMENTO				
	DOMICILIAR				
	ALTA COMPLEXIDADE				
	COM VENTILAÇÃO				
IV	MECÂNICA	R\$ 895,32	R\$ 26.859,60	15	R\$ 402.894,00
	TOTAL			45	R\$ 767.394,00

6.2. O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos pacientes;

6.3. A notas fiscais devem ser emitidas com relatorios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e periodo de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos;

6.4. A CREDENCIADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;

6.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura , após ter sido devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

6.6. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

6.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

6.8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.9. Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

6.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

6.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

6.12. O pagamento efetuado não isentará a CREDENCIADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

6.13. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 16/02/2012 e término em 16/02/2013**, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Oitava – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente médico lotado na **Coordenadoria de Regulação –COREG/SUREG**, que terá dentre outras, a incumbência de solicitar à CREDENCIADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações credenciada, ou ainda, serviços de terceiros;

8.2. O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato

8.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

8.4. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais;

8.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

9.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3 Se a CREDENCIADA recusar-se a assinar o Contrato de Credenciamento, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4 A CREDENCIADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

9.5 A multa, eventualmente imposta à CREDENCIADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CREDENCIADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

9.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.7 Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CREDENCIANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

10.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

10.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

10.6. A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



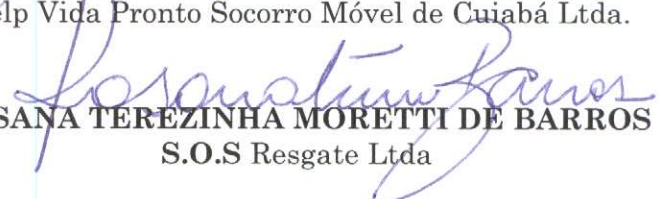
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
2º via - Credenciada

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo


SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI
Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda.


ROSANA TEREZINHA MORETTI DE BARROS
S.O.S Resgate Ltda

Testemunhas:


Gracielle R. Monteiro da Silva
RG: 1341269-8 SSP/MT
CPF: 905.812.371-53


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70